

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por **Célia Maria de Castro Souza**, através do qual relata, em resumo, que seu processo (nº 0503572-33.2014.4.05.8311) encontra-se em fase de expedição de RPV, mas que os cálculos estão errados. Solicitou que seja recalculado o novo valor de RPV, nos termos apresentados junta a esta reclamação.

Instado a se manifestar, o Juiz Federal titular da 29ª Vara/PE, Georgius Luís Argentin Príncipe Credidio, informou, primeiramente, que não houve demora na tramitação do referido processo, já que todas as providências para a expedição da RPV já haviam sido tomadas desde o dia 20/01/2016.

Relatou que o acórdão transitou em julgado em 04/12/15, quando os autos foram restituídos à primeira instância, tendo a Contadoria realizado os cálculos em 14/12/15; no dia seguinte, foi proferido despacho para que as partes se pronunciassem sobre o referido cálculo, porém não houve impugnação da Defensoria Pública da União, representante da autora nos autos, motivo pelo qual a requisição de pagamento foi expedida no dia 12/01/16, e tanto a conferência quanto à validação ocorreram no dia 20/01/16.

É o relatório.

De acordo com o esclarecimento do magistrado, os cálculos foram submetidos à análise das partes, dentre as quais a Defensoria Pública da União, que representa a parte autora. No entanto, não houve qualquer impugnação da parte autora, através da DPU, motivo pelo qual a RPV foi validada no valor encontrado pela Contadoria da 29ª Vara/PE.

Nesta caso, a parte deveria ter procurado a DPU, que a representa, para dizer que não concordava com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, não cabendo agora, em sede de reclamação administrativa impugnar os mesmos.

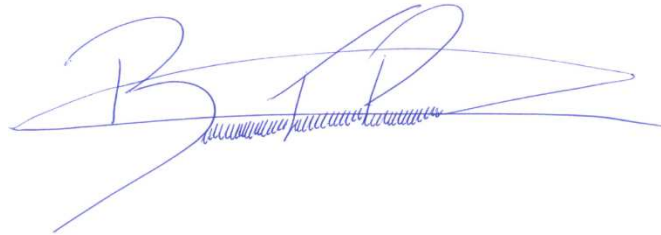
Vale ressaltar que não cabe a esta Corregedoria intrometer-se no mérito de qualquer decisão proferida pelo magistrado, mas apenas buscar agilidade no trâmite processual.

Expedientes para validação Ouvidoria
Dr. Bruno Teixeira

Por conseguinte, julgo esclarecido o pedido de providências.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente e ao Juízo requerido.

Após, archive-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'B. T. P.', with a long horizontal flourish extending to the right.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA CORREGEDORIA-REGIONAL